



**ATA DA 2355ª SESSÃO ORDINÁRIA  
PRESENCIAL E REMOTA DO TRIBUNAL  
PLENO, REALIZADA NO DIA 25 DE MAIO  
DE 2022.**

1 Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e dois, à hora regimental,  
2 reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e  
3 Remota, sob a Presidência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Presentes, os  
4 Excelentíssimos Senhores Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, André Carlo  
5 Torres Pontes e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como, o Conselheiro em exercício  
6 Antônio Cláudio Silva Santos (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes  
7 Cunha Lima, durante o seu afastamento, por decisão judicial). Presente, também, o  
8 Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Ausentes, os Conselheiros  
9 Arnóbio Alves Viana (por motivo justificado), Fábio Túlio Filgueiras Nogueira (em viagem  
10 institucional) e Arthur Paredes Cunha Lima (afastado por decisão judicial), bem como, o  
11 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo (por motivo justificado). Constatada  
12 a existência de número legal e contando com a presença do douto Procurador-Geral do  
13 Ministério Público de Contas, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, o Presidente deu início  
14 aos trabalhos submetendo à consideração do Tribunal Pleno, para apreciação e votação,  
15 a ata da sessão anterior, que foi aprovada, por unanimidade, sem emendas. Não houve  
16 expediente para leitura. **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC-**  
17 **09056/20; TC-07258/21 e TC-08663/20** (adiados para a Sessão Ordinária do dia  
18 01/06/2022, em razão da ausência do Relator, com os interessados e seus  
19 representantes legais, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves  
20 Viana. PROCESSO TC-06241/18 (adiado para a Sessão Ordinária do dia 01/06/2022, por  
21 solicitação do Relator, acatando requerimento da defesa, com o interessado e seu  
22 representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Antônio Gomes  
23 Vieira Filho. Comunicações, indicações e requerimentos: Inicialmente, o Presidente o  
24 seguinte pronunciamento: “Submeto ao Tribunal Pleno VOTO DE PESAR em razão do

1 falecimento da Sra. Leila Denize Moura Maia Rabello, ocorrido ontem, após uma luta  
2 inglória contra um câncer. Ela foi uma das fundadoras da Fundação de Apoio à Pessoa  
3 com Deficiência (FUNAD). Nosso mais profundos pêsames ao viúvo, Sr. Roberto Rabello,  
4 aos filhos e familiares”. Ao final, o Plenário aprovou, por unanimidade, a Moção de Pesar  
5 proposta pelo Presidente, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, determinando a  
6 comunicação desta decisão à família enlutada. Em seguida, o Conselheiro André Carlo  
7 Torres Pontes usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor  
8 Presidente, gostaria de propor ao Plenário um VOTO DE RECUPERAÇÃO ao nosso  
9 estimado colega Euclídes Alves de Sá, Assessor de Gabinete do Conselheiro Arthur  
10 Paredes Cunha Lima, que sofreu um acidente no último domingo (dia 22), encontrando-  
11 se internado na UTI do Hospital de Trauma, desta Capital. Tenho reforçado minhas  
12 orações, como de estilo, e gostaria de compartilhar este sentimento com todos os  
13 presentes e com os que nos assistem pelo Canal do TCE, que, com certeza, já estão  
14 irmanados com esse propósito. Trata-se de um momento bastante difícil, mas nas mãos  
15 de Deus nada é impossível”. Em seguida, o Presidente submeteu a Moção de  
16 Recuperação proposta pelo Conselheiro André Carlo Torres Pontes à consideração do  
17 Tribunal Pleno, que a aprovou, por unanimidade. O Conselheiro Substituto Oscar  
18 Mamede Santiago Melo se acostou, também, à proposição do Conselheiro André Carlo  
19 Torres Pontes, de plena recuperação do colega Euclídes Alves de Sá. No seguimento,  
20 Sua Excelência o Presidente prestou as seguintes informações ao Tribunal Pleno: “O  
21 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba aderiu ao Programa Nacional de Transparência  
22 Pública. A iniciativa pretende mapear os sites da administração pública de todo o Brasil,  
23 das três esferas de governo, incluídos os sites mantidos pelas próprias instituições de  
24 controle externo, a partir de acordos firmados com os Tribunais de Contas. O vice-  
25 Presidente do TCE-PB, Conselheiro Fábio Nogueira, representou a Corte de Contas  
26 Paraibana e assinou termo de adesão ao projeto. A cerimônia foi realizada, ontem, na  
27 sede do Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Na oportunidade, também  
28 aderiram ao projeto os Tribunais de Contas dos Estados do Amazonas, do Ceará, de  
29 Minas Gerais, de Mato Grosso, do Mato Grosso do Sul, do Pará, de Pernambuco, do  
30 Piauí e do Rio Grande do Sul, dos Municípios da Bahia, de Goiás e do Pará e do  
31 Município do Rio de Janeiro e de São Paulo. Informo ao Tribunal Pleno que a Auditoria  
32 constatou, por meio do Documento TC 49219/22, que não houve o encaminhamento ao  
33 TCE da Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Habitação e Regularização  
34 Fundiária de Interesse Social, exercício 2021. Isto posto, conforme prescreve o art. 8º,

1 parágrafo 1º, da nossa Lei Orgânica, submeto ao pleno a necessidade da instauração do  
2 respectivo Processo de Tomada de Contas Especial. Assim, determino ao Secretário do  
3 Pleno formalizar os citados autos, com a conseqüente distribuição à relatoria. Comunico  
4 ao Pleno que o site da Publicidade Institucional do Governo do Estado da Paraíba voltou  
5 a funcionar. Assim, é possível a todo cidadão verificar quanto foi empenhado e pago com  
6 promoção oficial pelo Poder Executivo Estadual até o mês de maio deste ano. Para  
7 acessar as informações, basta clicar no Portal do Governo do Estado > buscar a aba  
8 Portal da Transparência > logo após teclar a opção Publicidade Institucional. As redes  
9 sociais do Tribunal de Contas da Paraíba cresceram ao longo dos quatro primeiros  
10 meses de 2022, segundo relatório divulgado na última segunda-feira, pela rede de  
11 Comunicação dos Tribunais de Contas e a Assessoria de Comunicação do TCE. De  
12 acordo com o levantamento, o destaque fica por conta do Twitter. É o mais seguido dos  
13 Tribunais da Região Nordeste. E é o 8º perfil com mais seguidores dos TCs do Brasil.  
14 Sobre as visitas ao perfil do Twitter, foram registrados 5.861 seguidores. No caso do  
15 Instagram, as publicações alcançaram 7.477 seguidores. Uma média de 5 mil contas  
16 engajadas mensalmente. Já a TV TCE, canal no Youtube, contabilizou 185.198  
17 visualizações ao longo do período e conta com 2.140 inscritos. Utilizadas como estratégia  
18 para engajar e apresentar a população ao controle social, as redes do TCE-PB ajudam a  
19 dar publicidade aos atos da administração pública e reforçam sua atuação consonante  
20 com os princípios da transparência”. Na fase de **Assuntos Administrativos**, o  
21 Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno, que aprovou por unanimidade,  
22 requerimento do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Bradson Tibério  
23 Luna Camelo solicitando o gozo de 10 (dez) dias da sua licença especial a partir do dia  
24 07/07/2022. Ainda nesta fase, o Presidente determinou a distribuição, para discursão e  
25 julgamento, na próxima sessão, as seguintes **Minutas de Resolução: 1- Minuta de**  
26 **Resolução Administrativa RA-TC-** que estabelece a Política de Segurança da  
27 Informação no âmbito do Tribunal de Contas da Paraíba; 2- **Minuta de Resolução**  
28 **Normativa RN-TC-** que altera as Resoluções Normativas RN-TC Nº 12/2021 e a RN-TC  
29 Nº 13/2021 que dispõem sobre a envio diário de dados relativos à execução orçamentária  
30 e financeira das unidades gestoras municipais e estaduais da Paraíba. Não havendo mais  
31 quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o Presidente deu início à Pauta de  
32 Julgamento, anunciando o **PROCESSO TC-08915/21 – Prestação de Contas Anuais do**  
33 **gestor da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social (SESDS) e do**  
34 **Fundo Especial da Segurança Pública (FESP), Sr. Jean Francisco Bezerra Nunes,**

1 relativa ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago  
2 Melo. Na oportunidade, o Presidente registrou a presença do Exmo. Sr. Secretário de  
3 Estado da Segurança e da Defesa Social, Dr. Jean Francisco Bezerra Nunes, juntamente  
4 com o Diretor do Instituto de Polícia Científica (IPC), Dr. Marcelo Lopes Burity, bem como  
5 do Procurador do Estado da Paraíba e Presidente da Associação dos Procuradores do  
6 Estado da Paraíba (ASPAS), Dr. Flávio José Costa de Lacerda. Sustentação oral de  
7 defesa: na oportunidade, o interessado e seu representante abdicaram do direito de usar  
8 da tribuna. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA**  
9 **DO RELATOR:** Foi no sentido de que o Tribunal Pleno decida julgar regulares as contas  
10 prestadas pelo gestor da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social  
11 (SESDS) e do Fundo Especial da Segurança Pública (FESP), Sr. Jean Francisco Bezerra  
12 Nunes, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações constantes da proposta de  
13 decisão. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-13646/20 –**  
14 **Prestação de Contas Anuais do ex-gestor da Companhia de Processamento de**  
15 **Dados da Paraíba, Sr. Krol Jânio Palitot Remígio, relativa ao exercício de 2019.**  
16 **Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos.** Sustentação oral de  
17 defesa: Advogada Bruna Barreto Melo (OAB-PB 20896 / representando o ex-gestor da  
18 Codata, Sr. Krol Jânio Palitot Remígio) e o Advogado Francisco David Veras Rocha  
19 (OAB-PB 17865-A / representando a empresa TOTVS S/A). **MPCONTAS:** manteve o  
20 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal  
21 Pleno decida: 1- Julgar regulares com ressalvas as contas prestadas pelo ex-gestor da  
22 Companhia de Processamento de Dados da Paraíba, Sr. Krol Jânio Palitot Remígio,  
23 relativas ao exercício de 2019, com as recomendações constantes da decisão; 2- pela  
24 aplicação de multa pessoal ao Sr. Krol Jânio Palitot Remígio, no valor R\$ 2.000,00, com  
25 fundamento no art. 56, da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para  
26 recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal.  
27 Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-02304/18 – Recurso de**  
28 **Revisão interposto pela servidora estadual, Sra. Mônica Suely Germóglio Macedo, contra**  
29 **decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-00295/2018, emitida quando do**  
30 **julgamento de ato de aposentaria editado pela PBPREV.** Relator: Conselheiro em  
31 **exercício Antônio Cláudio Silva Santos.** Sustentação oral de defesa: Advogada Elaine  
32 Maria Gonçalves (OAB-PB 13520). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante  
33 dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida pelo não  
34 conhecimento do recurso de revisão interposto em face do Acórdão AC2-TC-00295/2018,

1 tendo em vista que o mesmo não foi fundamentado em nenhum dos pressupostos  
2 contidos no art. 237 do Regimento Interno desta Corte de Contas - RITCE-PB – (erro de  
3 cálculo nas contas, falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha  
4 fundamentado a decisão recorrida; e superveniência de documentos novos com eficácia  
5 sobre a prova produzida), sem prejuízo de a interessada apresentar recurso à PBPREV, a  
6 quem cabe analisar e rever os atos de aposentadoria. Aprovado por unanimidade, o voto  
7 do Relator. **PROCESSO TC-05643/21 – Prestação de Contas Anuais da Prefeita do**  
8 **Município de OURO VELHO, Sra. Natália Carneiro Nunes de Lira, bem como da Sra.**  
9 **Liudmila Carneiro Nunes de Lira, Gestora do Fundo Municipal de Saúde relativa ao**  
10 **exercício de 2020. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho.** Sustentação oral de  
11 defesa: Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB-PB-1663).  
12 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no  
13 sentido de que os membros desta Corte de Contas: 1- Emitam parecer favorável à  
14 aprovação das contas de governo da Sra. Natália Carneiro Nunes de Lira, ex-Prefeita do  
15 Município de Ouro Velho/PB, relativas ao exercício de 2020, encaminhando-o à  
16 consideração da Egrégia Câmara de Vereadores do Município; 2- Declarem o  
17 atendimento integral em relação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por  
18 parte daquela gestora; 3- Julguem regulares os atos de gestão e ordenação de despesas  
19 da Sra. Natália Carneiro Nunes de Lira, ex-Prefeita do Município de Ouro Velho-PB,  
20 relativos ao exercício financeiro de 2020; 4- Julguem regulares os atos de gestão e  
21 ordenação de despesas da Sra. Liudmila Carneiro Nunes de Lira, Gestora do Fundo  
22 Municipal de Saúde de Ouro Velho-PB, relativos ao exercício financeiro de 2020; 5-  
23 Recomendem à atual administração do Município de Ouro Velho-PB no sentido de  
24 observar estritamente as normas da Constituição Federal, as leis infraconstitucionais e as  
25 normas emanadas por esta Corte de Contas, evitando a reincidência das falhas  
26 observadas nos presentes autos, notadamente para observar a necessidade de  
27 realização de concurso público para o preenchimento de seus cargos. Aprovado por  
28 unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-06318/21 – Prestação de Contas**  
29 **Anuais do Prefeito do Município de CABACEIRAS, Sr. Tiago Marcene Castro da**  
30 **Rocha, relativa ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho.**  
31 Na oportunidade, o Presidente registrou a presença do Sr. Tiago Marcene Castro da  
32 Rocha - Prefeito do Município de Cabaceiras, bem como do Sr. Antonio Farias Brito –  
33 Contador do Município. Sustentação oral de defesa: Advogado Rodrigo Lima Maia (OAB-  
34 PB-14610). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:**

1 Votou no sentido de que os membros desta Corte de Contas: 1- Emitam parecer  
2 favorável à aprovação das contas de governo do Sr. Tiago Marccone Castro da Rocha,  
3 Prefeito do Município de Cabaceiras-PB, relativas ao exercício financeiro de 2020,  
4 encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município; 2-  
5 Declarem o atendimento integral em relação às disposições da Lei de Responsabilidade  
6 Fiscal, por parte daquele Gestor; 3- Julguem regulares, os atos de gestão e ordenação  
7 das despesas do Sr. Tiago Marccone Castro da Rocha, Prefeito do Município de  
8 Cabaceiras-PB, relativas ao exercício financeiro de 2020; - Recomendem à  
9 Administração Municipal de Cabeceiras-PB, no sentido de conferir estrita observância as  
10 normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral não incorrer em  
11 quaisquer das falhas e irregularidades hauridas neste álbum processual, sob pena de  
12 repercussão negativa em prestações de contas futuras. Aprovado por unanimidade, o  
13 voto do Relator. Na oportunidade, o Prefeito do Município de Cabaceiras, Sr. Tiago  
14 Marccone Castro da Rocha pediu a palavra para fazer convite a todos da Corte, a fim de  
15 participar do festival de Caprinos e Ovinos - festa do Bode Rei, a ser realizada nos dias  
16 03, 04, 05 do mês de junho de 2022, no município de Cabaceiras. Dando seguimento a  
17 pauta de julgamento, o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-07504/21 – Prestação de**  
18 **Contas Anuais** do Prefeito do Município de **SERTÃOZINHO, Sr. José de Souza**  
19 **Machado**, relativa ao exercício de **2020**. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede  
20 **Santiago Melo**. Sustentação oral de defesa: Advogado John Johnson Gonçalves Dantas  
21 de Abrantes (OAB-PB-1663). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos  
22 autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte de Contas decida:  
23 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas de governo do Sr. José de Souza  
24 Machado, Prefeito do Município de Sertãozinho, relativa ao exercício de 2020,  
25 encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município; 2-  
26 Julgar regulares as contas de gestão do Sr. José de Souza Machado, na qualidade de  
27 ordenador de despesas, durante o exercício de 2020; 3- Determinar o arquivamento dos  
28 autos. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. **PROCESSO TC-02013/22 –**  
29 **Recurso de Revisão pela Empresa Beta Ambiental Ltda, em face do Acórdão AC2-**  
30 **TC-00162/21**, emitido quando do julgamento do procedimento licitatório na modalidade  
31 **Dispensa nº 001/2020 e 002/2020, realizada pela Autarquia Especial Municipal de**  
32 **Limpeza Urbana - EMLUR**. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.  
33 Sustentação oral de defesa: Advogado Rodrigo Lima Maia (OAB-PB-14610) –  
34 representando a Empresa Beta Ambiental Ltda e Advogado Carlos Roberto Batista

1 Lacerda (OAB-PB 9450) – representando a EMLUR que, na oportunidade, suscitou  
2 preliminar, que foi rejeitada por unanimidade, solicitando que a EMLUR foi citada a fim de  
3 esclarecer melhor, a questão do pagamento. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial  
4 constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida,  
5 preliminarmente, pelo não conhecimento do presente recurso de revisão, determinando a  
6 anexação de cópia do parecer do Ministério Público de Contas, do relatório da Auditoria e  
7 da presente decisão, aos autos do processo da prestação de contas anuais da Autarquia  
8 Especial Municipal de Limpeza Urbana – EMLUR, relativa ao exercício de 2020 (Processo  
9 TC -07249/21), para verificar a destinação dos recursos sob o título de “retenção  
10 preventiva”. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. Retomando a ordem natural  
11 da pauta, Sua Excelência o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-07699/18 – Recurso**  
12 **de Apelação** interposto pelo **ex-Secretário de Estado da Educação e da Ciência e**  
13 **Tecnologia da Paraíba, Sr. Aléssio Trindade de Barros,** contra o **Acórdão AC1-TC-**  
14 **00905/2020,** emitido quando do julgamento do recurso de reconsideração em face do  
15 **Acórdão AC1-TC-02042/2019,** que analisou a Inexigibilidade de Licitação 02/2018.  
16 **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Sustentação oral de defesa:  
17 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:**  
18 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou, no sentido de que  
19 esta Corte de Contas conheça do presente recurso de apelação, dando-lhe provimento  
20 parcial, para o fim de desconstituir o débito imputado e a multa aplicada ao Sr. Aléssio  
21 Trindade de Barros, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida. Aprovado por  
22 unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-04459/12 – Advogado da 2ª Câmara –**  
23 **Dispensa de Licitação nº 84/12,** realizada pela **Secretaria de Estado da Saúde,**  
24 **referente à seleção de Organização Social para os fins de gerenciamento,**  
25 **operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na Maternidade Dr.**  
26 **Peregrino Filho, de responsabilidade do Sr. Waldson Dias de Souza, exercício de 2012.**  
27 **Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos.** Na oportunidade, o  
28 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho declarou o seu impedimento, sendo  
29 convocado o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, para completar o  
30 quorum regimental. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e  
31 de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos  
32 autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que os membros desta Corte de Contas decidam:  
33 1- Julgar irregular a Dispensa de Licitação nº 084/12, bem como do Contrato nº 034/12,  
34 dela decorrente; 2- Aplicar multa pessoal, no valor de R\$ 2.000,00, ao ex-Secretário de

1 Estado da Saúde, Sr. Waldson Dias de Souza, com fulcro no art. 56, II, da LOTCE-PB,  
2 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário  
3 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob  
4 pena de cobrança executiva, desde logo recomendado; 3- Recomendar à Secretaria de  
5 Estado da Saúde, no sentido de não repetir as impropriedades detectadas no presente  
6 processo nos vindouros procedimentos de licitação, devendo observar as normas  
7 consubstanciadas na legislação pertinente e os princípios basilares da Administração  
8 Pública; 4- Remeter cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para  
9 adoção de providências de sua competência; 5- Encaminhar cópia da presente decisão  
10 para ser anexada aos autos do Processo TC-04479/14. Aprovado por unanimidade, o  
11 voto do Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando  
12 Diniz Filho. **PROCESSO TC-04862/22 – Consulta** formulada pelo Prefeito do Município  
13 **de VIEIRÓPOLIS, Sr. José Célio Aristóteles, sobre a utilização da verba do FUNDEB**  
14 **70% para realizar o pagamento da remuneração dos servidores efetivos ocupantes do**  
15 **cargo de Regente de Ensino. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.**  
16 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
17 representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.  
18 **RELATOR:** Votou no sentido de esta Corte de Contas decida pelo conhecimento da  
19 consulta e responda nos termos do pronunciamento da Consultoria Jurídica desta Corte,  
20 da Auditoria e do Ministério Público de Contas, constantes dos autos. Aprovado por  
21 unanimidade, o voto do Relator. Esgotada a pauta, o Presidente declarou encerrada a  
22 presente sessão às 11:00 horas, informando que não havia processo para distribuição ou  
23 redistribuição, por sorteio, pela Secretaria do Tribunal Pleno e, para constar, eu, Osório  
24 Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a  
25 presente Ata, que está conforme.

26 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 25 de maio de 2022.**

Assinado 27 de Maio de 2022 às 09:18



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE

Assinado 26 de Maio de 2022 às 08:24



**Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida**  
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO

Assinado 26 de Maio de 2022 às 08:28



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
CONSELHEIRO

Assinado 26 de Maio de 2022 às 11:03



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
CONSELHEIRO

Assinado 26 de Maio de 2022 às 11:04



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
CONSELHEIRO

Assinado 26 de Maio de 2022 às 09:53



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 28 de Maio de 2022 às 18:32



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 27 de Maio de 2022 às 09:09



**Bradson Tiberio Luna Camelo**  
PROCURADOR(A) GERAL